ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº.683/64

AUTORIZA DOAÇÃO DE PRÉDIO E MÓVEIS AO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Pela presente lei o Sr. Prefeito Municipal é autorizado a assinar escritura de doação ao Estado de Minas Gerais, do prédio e móveis pertencentes ao Município, onde atualmente, funciona o Colégio Monsenhor Horta, Colégio Normal e Escola Técnica de Comércio bens êstes sitos nesta cidade à Rua Barão de Suassuí, com os caracteristicos constantes de Registro de imóveis.

ART. 2º - A doação a que se refere o artigo anterior, fica condicionada a instalação e manutenção pelo estado de Minas Gerais, de um Colégio Estadual nesta cidade, para funcionamento dos bens doados, na forma da lei estadual vigente.

§ ÚNICO - Caso não sejam atendidas as condições contidas nêste artigo, dentro de um período de dois anos a contar da escritura, todos os bens reverterão ao Município sem ônus para o mesmo.

§ ÚNICO - A condição estipula-se no parágrafo anterior integrará a escritura em uma de suas cláusulas.

ART. 3º - V E T A D O

ART. 4º - O Sr. Prefeito fica autorizado a assinar convênio com o Govêrno do Estado de Minas Gerais de modo a garantir o funcionamento no prédio doado, ou em outro de propriedade do Estado, situado nesta cidade, dos cursos de Formação e Técnico de Contabilidade, atualmente ministrados no Colégio Monsenhor Horta, sem novos ônus para o Município.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE AGOSTO DE 1974.

DR. ORLANDO BAETA COSTA
Prefeito Municipal